



ANO 2022

Coronel Fabriciano, terça-feira, 14 de junho de 2022

Número 1.745

DECRETOS**DECRETO****Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano****Estado de Minas Gerais****Decreto 7983 de 14 de Junho de 2022****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO/MG, no uso de suas atribuições e com base no artigo 8º da Lei Municipal 4.406, de 13 de Dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual e nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0003.2146 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAB SEC GOVERNANCA POLITICA

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F: 48	FR:100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
--	--------------	---	-----------

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

01.02.03.04.131.0003.2786 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE COMUNICACAO SOCIAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F: 76	FR: 100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO	15.000,00
---	--------------	---	-----------

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 14 de Junho de 2022

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal

**EDITAIS****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2022**

A **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**, por meio da **Gerência de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal**, **convida para contratação temporária** os candidatos descritos abaixo, com base na lista de classificação do **Concurso Público do Município de Coronel Fabriciano/MG – Edital Nº 01/2020**, para comparecerem a esta Gerência no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital. O não comparecimento do interessado implicará em desistência do convite.

Cargo: **Educador Infantil (EIA-A)**

Data para comparecimento: **13/06/2022 e 14/06/2022**

- | | |
|----|--|
| 85 | Leidiane Ribeiro Sousa Rodrigues de Oliveira |
| 86 | Cleone de Souza Artusi |

Cargo: **Pedagogo (PED)**

Data para comparecimento: **13/06/2022 e 14/06/2022**

- | | |
|----|-------------------------------|
| 47 | Edilaine Andrade Rufino |
| 48 | Rogéria Rocha Duarte Vitorino |

Horário para apresentação: **13:30h as 15:30h**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 10 de junho de 2022

Elenice Barcelos de Assis Ferreira

Gerente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAIS**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2022**

A **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**, por meio da **Gerência de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal**, **convida para contratação temporária** os candidatos descritos abaixo, com base na lista de classificação do **Concurso Público do Município de Coronel Fabriciano/MG – Edital Nº 01/2020**, para comparecerem a esta Gerência no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital. O não comparecimento do interessado implicará em desistência do convite.

Cargo: **Educador Infantil (EIA-A)**

Data para comparecimento: **15/06/2022 e 20/06/2022**

87 Ariadna Alexandra Araújo e Pereira

88 Michelle Dias Machado Borges

Cargo: **Auxiliar Técnico da Educação (ATE-B)**

Data para comparecimento: **15/06/2022 e 20/06/2022**

38 Iane Tuschler de Carvalho

39 Sanyelle Oliveira Madrona Mageste

Cargo: **Secretário Escolar (SEC-B)**

Data para comparecimento: **15/06/2022 e 20/06/2022**

18 Rayelle Caroline Silva

Horário para apresentação: **13:30h as 15:30h**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 14 de junho de 2022

Elenice Barcelos de Assis Ferreira

Gerente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal

**EDITAIS****EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2022**

A **Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano**, por meio da **Gerência de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal**, convoca os candidatos descritos abaixo, **aprovados** no **Processo Seletivo Simplificado 02/2020**, para comparecerem a esta Gerência, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital. O não comparecimento do interessado implicará desistência da convocação.

Cargo: **Segurança/ Vigilante Patrimonial**

Data para comparecimento: **15/06/2022 a 20/06/2022**

49 Rodrigo Júlio Apolônio de Jesus

50 Ivone Ferreira Campos Alves

Horário para apresentação: **13:30h as 15:30h**

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 14 de junho de 2022.

Elenice Barcelos de Assis Ferreira
Gerente de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAIS**EDITAL****/////EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 8.907,81	09/06/2022
FNS - ASSIST. FARMACÊUTICA – CV 19	R\$ 8.619,39	10/06/2022
FNS- ASSIST. FARMACÊUTICA	R\$ 54.012,04	10/06/2022
FNS - MAC – CV 19	R\$ 115.500,00	10/06/2022

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

EDITAIS**EDITAL****////EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 656.648,06	10/06/2022
FPM	R\$ 2.921.414,20	10/06/2022
IPI	R\$ 17.480,23	10/06/2022
FNS - MAC	R\$ 100.000,00	13/06/2022

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

EDITAIS**EDITAL****////EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

ORIGEM	VALOR	DATA DE LIBERAÇÃO
FUNDEB	R\$ 6.853,89	13/06/2022
FNS – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.060,00	14/06/2022
FNS – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 32.589,75	14/06/2022
FNS – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 48.801,58	14/06/2022
FNS – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 132.060,00	14/06/2022
FNS – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 318.890,57	14/06/2022

Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária – SGFO

Para fins do artigo 2º da Lei 9452 de 20/03/1997 fica notificado que foram liberados os seguintes valores ao Município de Coronel Fabriciano MG.

EXTRATOS**EXTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 124/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E FUJITECH EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 17 de abril de 2022 a 17 de abril de 2023. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O valor deste Aditivo, no período de sua vigência, será de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguintes dotação orçamentária: 01.14.30.10.302.0030.2805.3.3.90.39.00 – Fonte 155.100 - Ficha 943;

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2022 - CONTRATO DE OBRA Nº 132/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 187/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA ANDRADE ENGENHARIA EIRELI. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Constitui objeto do presente aditamento o acréscimo de quantitativos no percentual aproximado de 22,48% (vinte e dois, vírgula quarenta e oito por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado pelo aditivo 03/2021 no importe de R\$ 780.855,96 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.07.02.15.451.0031.1111.4.4.90.51.00 – Fonte – 100 – Ficha – 419.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2022 - CONTRATO DE OBRA Nº 132/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 187/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA ANDRADE ENGENHARIA EIRELI. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 1.1 Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a vigor a partir de 29 de junho de 2022 a 29 de junho de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/2022 - PROCESSO Nº 277/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA E AHO SERVICOS MEDICOS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 22 de junho de 2022 a 22 de agosto de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. A unidade de saúde encaminhará a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.21.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 102.000 – Ficha 880; 01.14.21.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 155.000 – Ficha 880; 01.14.21.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 159.000 – Ficha 880.

EXTRATOS**EXTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020 - PROCESSO Nº 187/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E CASSIO GRIGÓRIO VARGAS (ATUAL GRIGÓRIO SAÚDE LTDA). 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da razão social da empresa CASSIO GRIGORIO VARGAS LTDA, passando a ser GRIGÓRIO SAÚDE LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2020 - PROCESSO Nº 187/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E CASSIO GRIGÓRIO VARGAS (ATUAL GRIGÓRIO SAÚDE LTDA). 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 18 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. A unidade de saúde encaminhará a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 102.000 – Ficha 810; 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 155.000 – Ficha 810; 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 159.000 – Ficha 810.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020 - PROCESSO Nº 277/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E CASSIO GRIGÓRIO VARGAS (ATUAL GRIGÓRIO SAÚDE LTDA). 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da razão social da empresa CASSIO GRIGORIO VARGAS LTDA, passando a se chamar GRIGÓRIO SAÚDE LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020 - PROCESSO Nº 277/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E CASSIO GRIGÓRIO VARGAS (ATUAL GRIGÓRIO SAÚDE LTDA). 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 19 de maio de 2022 a 19 de maio de 2023. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º a 30º dia de cada mês. Os procedimentos serão faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) e conferidos através dos Mapas de Agendamento/Atendimento devidamente assinados pelo paciente atendido. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 102.000 – Ficha 810; 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 155.000 – Ficha 810; 01.14.10.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 159.000 – Ficha 810.

EXTRATOS**EXTRATO**

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 - PREGÃO Nº 001/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E INTER PONTO SOLUÇÕES EM PONTO E ACESSO LTDA-EPP. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 12 de março de 2022 a 12 de março de 2023. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O valor deste Aditivo, no período de sua vigência, será de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais). 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.05.04.04.128.0003.2011.3.3.90.39.00 – Fonte: 100 - Ficha: 289.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019 - PROCESSO Nº 015/2019 - PREGÃO Nº 001/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E INTER PONTO SOLUÇÕES EM PONTO E ACESSO LTDA-EPP. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR DO ADITIVO 1.1. O valor do referido contrato fica alterado com o reajuste tendo por base o índice IPCA, todavia em percentual menor pactuado entre as partes através de acordo, no percentual de 4,76191% (quatro, vírgula, setenta e seis por cento). Com o reajuste pactuado, o valor unitário do serviço que atualmente é pago no importe de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), passará a ser pago no valor de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), a partir de 12 de março de 2022. 1.2. O reajuste resultou numa diferença no valor mensal de R\$ 0,10 (dez centavos), de modo que multiplicado pelo quantitativo de 36.000,00 (trinta e seis mil) previsto para os 12 meses contratuais, atinge um total de R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais) de aumento anual, que passará o valor anual atual do contrato de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) para o valor anual de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrente do presente Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.05.04.04.128.0003.2011.3.3.90.39.00 – Fonte: 100 - Ficha: 289.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº 005/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO (AGRIFARM VALE DO AÇO). CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de hortifrutigranjeiros e alimentos processados provenientes da agricultura familiar para manutenção da rede municipal de ensino, CMEI'S, creches, entidades conveniadas no Município de Coronel Fabriciano para o ano 2022, utilizando recurso do Governo Federal: transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), descritos nos itens enumerados na cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO 6.1. Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ 521.738,00 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e oito reais). CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vintouro: 01.09.05.12.306.0029.2807.3.3.90.30.00 – Fonte 144 – Ficha 561; 01.09.05.12.306.0029.2808.3.3.90.30.00 – Fonte 144 – Ficha 562; 01.09.05.12.306.0029.2809.3.3.90.30.00 – Fonte 144 – Ficha 563. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA 19.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir de 30 de maio de 2022.

EXTRATOS**EXTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 144/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 194/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2022, DISPENSA Nº. 027/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA ANDRADE ENGENHARIA EIRELI. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O objeto do presente contrato é à contratação de empresa para fornecimento e instalação de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) no prédio antigo da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano em atendimento a Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos, para o ano de 2022. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO 4.1. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de junho de 2022. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil, e seiscentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7.1 As despesas decorrente deste contrato ocorrerá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro: 01.07.02.04.122.0003.1107.4.4.90.51.00 – Ficha 405 - Fonte 100.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 143/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 171/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2022, RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA KC ABREU AZEVEDO CASTRO - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para prestação de serviços para execução da pavimentação e drenagem das ruas Principal e Jaguarau – Córrego Alto, no Município de Coronel Fabriciano, através do convênio nº 1078417-38, tendo como fonte de receita, recursos de Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União e Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo e Projetos, que integram o contrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, a que corresponde este pacto. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO 4.1. O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 01 de junho de 2022, e a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo tais prazos serem prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo do contrato é superior ao cronograma de obra devido às possíveis interferências na execução de obra como chuvas ou imprevistos que ocasionem atraso justificado, devido ao fato a obra ser executada em ambiente ainda em uso em alguns pontos, e também, para evitar aditivos de prazos devido a estes imprevistos citados anteriormente, porém, o contrato poderá ser encerrado em período inferior ao contratado no caso de finalização da obra em período inferior ao prazo do contrato. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 431.239,53 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e nove e cinquenta e três centavos). 5.3. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro: 01.07.02.15.451.0031.1017.4.4.90.51.00 – Fonte 100 – Ficha 415; 01.07.02.15.451.0031.1017.4.4.90.51.00 – Fonte 124 – Ficha 415.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 148/2022 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 184/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2022, RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA KC ABREU AZEVEDO CASTRO - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 O objeto do presente contrato é a

**EXTRATOS****EXTRATO**

contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para prestação de serviços para execução da pavimentação e drenagem de ruas no Bairro Jardim Primavera, no Município de Coronel Fabriciano, através do convênio nº 1077813-24, tendo como fonte de receita, recursos de Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União e Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo e Projetos, que integram o contrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, a que corresponde este pacto. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO 4.1. O prazo do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 10 de junho de 2022, e a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo tais prazos serem prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. O prazo do contrato é superior ao cronograma de obra devido às possíveis interferências na execução de obra como chuvas ou imprevistos que ocasionem atraso justificado, devido ao fato a obra ser executada em ambiente ainda em uso em alguns pontos, e também, para evitar aditivos de prazos devido a estes imprevistos citados anteriormente, porém, o contrato poderá ser encerrado em período inferior ao contratado no caso de finalização da obra em período inferior ao prazo do contrato. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 795.883,20 (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos). 5.3. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro: 01.07.02.15.451.0031.1016.4.4.90.51.00 – Fonte 100 – Ficha 414; 01.07.02.15.451.0031.1016.4.4.90.51.00 – Fonte 124 – Ficha 414.

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****LEI 4435, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir com a Liga Desportiva de Coronel Fabriciano-LIDECCEL, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano - LIDECCEL com a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização dos campeonatos de futebol da cidade, na versão amador, ano 2022, nas modalidades Sub 11, Sub 13, Sub 15, Adulta e Bairro a Bairro.

Art. 3º. A Liga Desportiva de Coronel Fabriciano deverá prestar contas relativas ao valor de que trata o artigo anterior nos termos do convênio a ser celebrado, dela devendo constar recibos, notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Para fins de recebimento da contribuição de que trata esta lei, será celebrado convênio onde constarão as responsabilidades do Município e da Liga Desportiva de Coronel Fabriciano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária. 01.15.01.27.812.0010.2127 - 3.3.50.41.00.00 - Contribuições Ficha 989 - Fonte 100.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de junho de 2022.

Marcos Vinicius Bizarro
Prefeito Municipal



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano****PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO****LEI 4436, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

“Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta de servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, da União, Estados ou Municípios, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo de Coronel Fabriciano a firmar convênio com outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, seja da União, Estados ou Municípios, com objetivo de efetivar cessão e/ou permuta entre servidores públicos efetivos e estáveis.

Parágrafo único – A autorização prevista no *caput* deste artigo se estende à administração indireta, bem como à associações de municípios.

Art. 2º. O pedido de permuta e/ou cessão deverá contemplar o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, que será encaminhado ao Secretário de Governança da pasta a qual o servidor está vinculado para análise da conveniência e oportunidade e, posteriormente, ao Prefeito para decisão final.

Art. 3º. A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre os órgãos ou entes cedente e cessionário, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 4º. O órgão ou ente cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, solicitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Art. 5º. A cessão ou permuta terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade dos entes ou órgãos conveniados.

§1º. É condição para prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão ou ente cessionário, permissionário ou do servidor interessado.

§2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do término do prazo da cessão ou permuta, podendo ser relativizado o prazo com razões de interesse público.



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

**LEI****LEI**Prefeitura Municipal de
Coronel Fabriciano**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

§3º. Findo o prazo da cessão ou permuta sem prorrogação, o servidor deverá reapresentar-se imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas do Município de Coronel Fabriciano para que possa ser direcionado ao serviço, sob pena de abandono.

Art. 6º. Não poderá ocorrer a cessão ou permuta dos seguintes servidores:

- I – ocupantes de cargo em comissão;
- II – contratados temporariamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III – ocupantes de cargo efetivo que tiver em seu desfavor processo administrativo disciplinar (PAD) em andamento.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 09 de junho de 2022.



Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Prefeito de Coronel Fabriciano



Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.560, DE 12 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: LATICINIO FAZENDA DO LIRIO LTDA - CNPJ: 30903091000136

Produto - (Lote): LEITE TIPO A MARCA PUROLATTE (118BCA);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2716203/22-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022; tendo em vista o recebimento de comunicado de recolhimento voluntário do Leite Tipo A, marca Purolatte, lote 118BCA, válido até 16/05/2022, pela empresa LATICINIO FAZENDA DO LIRIO LTDA - CNPJ: 30.903.091/0001-36 devido à contaminação com bactérias do grupo Enterobacteriaceae acima do limite permitido na legislação sanitária. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: §1º do art. 28, art. 41, 45 e inciso IV do 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 5º e 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, complementada pelo item 9 do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

Coronel Fabriciano – MG, 20 de maio de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.586, DE 13 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Empresa: STRAUSS ELITE LTD - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): CHOCOLATES E OUTROS DOCES COMO BALAS CHICLETES BISCOITOS E WAFER DE MARCA ELITE(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2721364/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782/1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022, e tendo em vista o alerta internacional de recolhimento dos produtos de marca Elite, importados de Israel, por possível contaminação por Salmonella. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e virtuais que importem, distribuam, comercializem e/ou usem os produtos. Empresas que tenham importado os alimentos objetos desta Resolução deverão iniciar o procedimento de recolhimento voluntário, nos moldes da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. §1º do art. 28 e art. 41, 45 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019, complementada pelo item 20 e 21 do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

Coronel Fabriciano – MG, 20 de maio de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.604, DE 18 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): CARDIOSETYL (TODOS);TAYUCARоба DP (TODOS);THIOGENOL(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2716436/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda

Motivação: Considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e considerando o comunicado da empresa PRODUFARMA FEIRENSE LTDA. - CNPJ:13.969.316/0001-38, responsável pelos produtos THIOGENOL, TAYUCARоба DP e CARDIOSETYL, em solução oral, sobre a falsificação dos mesmos, com características de material de embalagem, rotulagem e impressão que diferem do produto original. Foram infringidos os art. 3º, 21 e 22, e 41 e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Coronel Fabriciano – MG, 20 de maio de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 19 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2818858/22-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Considerando a identificação de alegações terapêuticas para doenças graves, realizadas em propagandas do suplemento alimentar da marca PROSTAZIL em plataformas eletrônicas de venda, tais como <https://prostazilcaps.site/>, <https://prostazil.com.br/>, <https://shopee.com.br/>, <https://www.mercadolivre.com.br/>, <https://shoptime.com.br/>, <https://www.americanas.com.br/> e <https://www.submarino.com.br/>, infringindo os seguintes dispositivos legais: o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018, e tendo em vista o previsto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em epígrafe.....

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2954606/22-1

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação, por empresa desconhecida, e a comercialização do suplemento alimentar PROSTAZIL com ingredientes não permitidos, por não serem avaliados quanto à segurança de uso e eficácia para uso em alimentos, tais como CAVALINHA e SAW PALMETTO, infringindo: os arts. 3, 21, 23 e o inc. IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; o item 3.1, alínea a da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010; Resolução-RDC nº 240, de 26 de julho de 2018; arts. 4, 5, 6, inciso III do 7 e 8 da Resolução-RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e art. 2 da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; tendo em vista o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 27 de maio de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.656, DE 19 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2818858/22-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Considerando a identificação de alegações terapêuticas para doenças graves, realizadas em propagandas do suplemento alimentar da marca PROSTAZIL em plataformas eletrônicas de venda, tais como <https://prostazilcaps.site/>, <https://prostazil.com.br/>, <https://shopee.com.br/>, <https://www.mercadolivre.com.br/>, <https://shoptime.com.br/>, <https://www.americanas.com.br/> e <https://www.submarino.com.br/>, infringindo os seguintes dispositivos legais: o art. 21 e 22, com base no 23, e o inc. IV do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; os itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.e, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; o art. 4º e o inc. I do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018, e tendo em vista o previsto no inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto em epígrafe.

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DA MARCA PROSTAZIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 2954606/22-1

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação, por empresa desconhecida, e a comercialização do suplemento alimentar PROSTAZIL com ingredientes não permitidos, por não serem avaliados quanto à segurança de uso e eficácia para uso em alimentos, tais como CAVALINHA e SAW PALMETTO, infringindo: os arts. 3, 21, 23 e o inc. IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; a Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; o item 3.1, alínea a da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010; Resolução-RDC nº 240, de 26 de julho de 2018; arts. 4, 5, 6, inciso III do 7 e 8 da Resolução-RDC nº 243, de 26 de julho de 2018 e art. 2 da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; tendo em vista o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Coronel Fabriciano – MG, 27 de maio de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 27 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: K.N.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.
- KORN - CNPJ: 17127400000165

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (1221);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4214976/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 283.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos; para o lote 1221, produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca PRAMESA, data de fabricação 12/2021, data de validade 12/2023, produzido pela empresa K.N.R. Indústria e Comércio de Conservas Ltda. - nome fantasia KORN, CNPJ: 17.127.400/0001-65,; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC nº 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC nº 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

2. Empresa: Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 17932177000129

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (238);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4211264/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 148.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca DO RIO, lote 238, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 18/12/2023, produzido pela empresa Casa Branca - Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 17.932.177/0001-29; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

3. Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - - CNPJ: 07158412000101

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO (121121B9);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4206138/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 255.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro, que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, marca BONDUELLE, data de validade 12/11/2023, lote 121121 B9, produzido pela Cooperativa dos Produtores de Palmito do Baixo Sul da Bahia (COOPALM), CNPJ: 07.158.412/0001-01, foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

4. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA. - CNPJ: 02704378000100

Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO - ROYAL PALM (21S21M3P);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4215571/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 245.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto Palmito de açaizeiro em conserva

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO**

picado, marca: ROYAL PALMS, lote 21S21M3P, data de fabricação 21/09/2021, data de validade 21/09/2024, produzido pela empresa Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda., CNPJ: 02.704.378/0001-00; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

Coronel Fabriciano – MG, 06 Junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 27 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: K.N.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. - KORN - CNPJ: 17127400000165

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (1221);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4214976/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 283.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos; para o lote 1221, produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca PRAMESA, data de fabricação 12/2021, data de validade 12/2023, produzido pela empresa K.N.R. Indústria e Comércio de Conservas Ltda. - nome fantasia KORN, CNPJ: 17.127.400/0001-65,; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC nº 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC nº 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

2. Empresa: Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 17932177000129

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (238);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4211264/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 148.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca DO RIO, lote 238, data de

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

fabricação 18/12/2021, data de validade 18/12/2023, produzido pela empresa Casa Branca - Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 17.932.177/0001-29; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

3. Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - - CNPJ: 07158412000101

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO (121121B9);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4206138/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 255.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro, que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, marca BONDUELLE, data de validade 12/11/2023, lote 121121 B9, produzido pela Cooperativa dos Produtores de Palmito do Baixo Sul da Bahia (COOPALM), CNPJ: 07.158.412/0001-01, foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

4. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA. - CNPJ: 02704378000100

Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO - ROYAL PALM (21S21M3P);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4215571/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 245.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto Palmito de açaizeiro em conserva picado, marca: ROYAL PALMS, lote 21S21M3P, data de fabricação 21/09/2021, data de validade 21/09/2024, produzido pela empresa Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda., CNPJ: 02.704.378/0001-00; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 27 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: K.N.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. - KORN - CNPJ: 17127400000165

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (1221);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4214976/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 283.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos; para o lote 1221, produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca PRAMESA, data de fabricação 12/2021, data de validade 12/2023, produzido pela empresa K.N.R. Indústria e Comércio de Conservas Ltda. - nome fantasia KORN, CNPJ: 17.127.400/0001-65,; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC nº 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC nº 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

2. Empresa: Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 17932177000129

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (238);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4211264/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 148.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

para o produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca DO RIO, lote 238, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 18/12/2023, produzido pela empresa Casa Branca - Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 17.932.177/0001-29; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

3. Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - - CNPJ: 07158412000101

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO (121121B9);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4206138/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 255.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro, que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, marca BONDUELLE, data de validade 12/11/2023, lote 121121 B9, produzido pela Cooperativa dos Produtores de Palmito do Baixo Sul da Bahia (COOPALM), CNPJ: 07.158.412/0001-01, foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

4. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA. - CNPJ: 02704378000100

Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO - ROYAL PALM (21S21M3P);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4215571/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 245.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto Palmito de açaizeiro em conserva picado, marca: ROYAL PALMS, lote 21S21M3P, data de fabricação 21/09/2021, data de validade 21/09/2024, produzido pela empresa Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda., CNPJ: 02.704.378/0001-00; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 27 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: K.N.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA. - KORN - CNPJ: 17127400000165

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (1221);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4214976/22-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 283.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios microbiológicos; para o lote 1221, produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca PRAMESA, data de fabricação 12/2021, data de validade 12/2023, produzido pela empresa K.N.R. Indústria e Comércio de Conservas Ltda. - nome fantasia KORN, CNPJ: 17.127.400/0001-65,; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC nº 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC nº 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

2. Empresa: Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 17932177000129

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA (238);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4211264/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 148.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**

para o produto PALMITO DE PUPUNHA em conserva, marca DO RIO, lote 238, data de fabricação 18/12/2021, data de validade 18/12/2023, produzido pela empresa Casa Branca - Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação LTDA., CNPJ: 17.932.177/0001-29; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

3. Empresa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PALMITO DO BAIXO SUL DA BAHIA - - CNPJ: 07158412000101

Produto - (Lote): PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO (121121B9);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4206138/22-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 255.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro, que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto PALMITO DE PUPUNHA EXTRA MACIO INTEIRO, marca BONDUELLE, data de validade 12/11/2023, lote 121121 B9, produzido pela Cooperativa dos Produtores de Palmito do Baixo Sul da Bahia (COOPALM), CNPJ: 07.158.412/0001-01, foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

4. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALTEROZA LTDA. - CNPJ: 02704378000100

Produto - (Lote): PALMITO DE AÇAIZEIRO - ROYAL PALM (21S21M3P);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4215571/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise nº 245.1P.0/2022, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels no Rio de Janeiro; que apresenta resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de contagem de bolores e leveduras para o produto Palmito de açaizeiro em conserva picado, marca: ROYAL PALMS, lote 21S21M3P, data de fabricação 21/09/2021, data de validade 21/09/2024, produzido pela empresa Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda., CNPJ: 02.704.378/0001-00; foram infringidos o disposto na Instrução Normativa n.º 60 de 23/12/2019, na Resolução - RDC n.º 17, de 19/11/1999, na Resolução - RDC n.º 18, de 19/11/1999, no item 9 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30/07/1997 e no inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.773, DE 31 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 291, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 68, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: LW INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP (nome fantasia: NEW WAVE) - CNPJ: 13343059000124

Produto - (Lote):CARNE DE SIRI MARCA SILIMAR PESCADOS (014-1/0907); MEXILHAO MEIA CONCHA CONGELADO (TODOS OS FABRICADOS EM 2021); BERBIGAO DESCONCHADO MARCA SILIMAR PESCADOS (TODOS OS FABRICADOS EM 2021); VONGOLES DESCONCHADOS CONGELADO MARCA SILIMAR PESCADOS (TODOS OS FABRICADOS EM 2021); KIT PAELLA CONGELADO MARCA SIIMAR (TODOS OS FABRICADOS EM 2021); CARNE DE SIRI MARCA SILIMAR PESCADOS (016-1/2207);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4229185/22-2

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento

Motivação: Considerando que a empresa LW até o momento não efetivou o procedimento de recolhimento determinado na RE 291/2022; que as novas evidências mostram a necessidade de proibição de comercialização e distribuição de TODOS os lotes de marca Silimar Pescados fabricados até dezembro de 2021; que as Visas locais, nos termos dos Códigos Sanitários locais, podem adotar providências diversas de imposição de penalidade e de destinação de produtos irregulares; foi necessária a edição de nova medida preventiva para ampliar o escopo e ajustar as ações de fiscalização adotadas.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.774, DE 31 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: LW INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP (nome fantasia: NEW WAVE) - CNPJ: 13343059000124

Produto - (Lote): PRODUTOS COM MARCA SILIMAR PESCADOS(TODOS OS LOTES);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4229215/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a constatação de fabricação de produtos, da marca Silimar Pescados, de forma clandestina e em condições higiênico sanitárias inadequadas pelas empresas Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda (CNPJ 05.803.997/0001-31) e MSL Indústria, Importação e Exportação EIRELI, nome fantasia: Silimar Pescados (CNPJ 82.143.769/0001-23), não regularizadas junto ao órgão competente, conforme Auto de Infração nº 1096, de 30/09/2021, emitido pela Visa municipal de Palhoça/SC. Os rótulos dos produtos contém informações falsas sobre lote e origem, indicando o SIF 923 que pertencia à empresa LW Indústria e Comércio de pescados Ltda. (CNPJ 13.343.059/0001-24), sendo constatada prática ilícita de "multiplicação" dos dados de produção de um lote para dar aspecto de legalidade a produto falsificado, não sendo possível distinguir no mercado os produtos produzidos na empresa regularizada dos produzidos na empresa clandestina. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 e inciso II do art. 48 do Decreto-Lei 986, de 21/10/1969; arts. 5º e 442 do Decreto 9.013, de 29/03/2017.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
GERENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
VIGILANCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.774, DE 31 DE MAIO DE 2022**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

1. Empresa: LW INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP (nome fantasia: NEW WAVE) - CNPJ: 13343059000124

Produto - (Lote): PRODUTOS COM MARCA SILIMAR PESCADOS(TODOS OS LOTES);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 4229215/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a constatação de fabricação de produtos, da marca Silimar Pescados, de forma clandestina e em condições higiênico sanitárias inadequadas pelas empresas Silimar Indústria e Comércio de Pescados Ltda (CNPJ 05.803.997/0001-31) e MSL Indústria, Importação e Exportação EIRELI, nome fantasia: Silimar Pescados (CNPJ 82.143.769/0001-23), não regularizadas junto ao órgão competente, conforme Auto de Infração nº 1096, de 30/09/2021, emitido pela Visa municipal de Palhoça/SC. Os rótulos dos produtos contêm informações falsas sobre lote e origem, indicando o SIF 923 que pertencia à empresa LW Indústria e Comércio de pescados Ltda. (CNPJ 13.343.059/0001-24), sendo constatada prática ilícita de "multiplicação" dos dados de produção de um lote para dar aspecto de legalidade a produto falsificado, não sendo possível distinguir no mercado os produtos produzidos na empresa regularizada dos produzidos na empresa clandestina. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 e inciso II do art. 48 do Decreto-Lei 986, de 21/10/1969; arts. 5º e 442 do Decreto 9.013, de 29/03/2017.

Coronel Fabriciano – MG, 13 de junho de 2022.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária